

CONTRATO Nº 050/2021

Contrato de Prestação de Serviços,
que entre si fazem a **COMPANHIA
DE SANEAMENTO DE SERGIPE –
DESO e TATIANE CRAVO DE
MELO** na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, CPF/MF nº 661.828.835-53 e, e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões Dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.372.825-91 e **TATIANE CRAVO DE MELO**, brasileira, assistente social, CPF n. 071.082.555-29, com endereço residencial na Rua Jasiel de Brito Cortez, Condomínio Quali Vida, apt. 203, bloco 03, Bairro Jaboritina, Aracaju(SE), resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 22/03/21, do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo Nº8303/2021.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre de procedimento de contratação direta 030/2021, art. 29, inciso II da lei 13.303/2016, cujo resultado foi homologado em data de 23/3/21 pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016 e do RILC/DESO, às cláusulas e condições aqui estabelecidas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa física, da área do Serviço Social, para prestação de serviços e ações do Programa “Boa Semana” nas unidades da DESO grande Aracaju.

1.2 - A execução dos serviços ocorrerá nas unidades da Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO) - superintendências, gerências e coordenações - da Grande Aracaju (Anexo I).

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 - A DESO pagará à CONTRATADA pela contratação dos serviços a importância de **R\$ 24.996,00 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e seis reais)**

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 - Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos próprios- Fonte 10.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Quando da assinatura deste instrumento, **caso aplicável** ao CONTRATADO deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS), a Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 – Não Será permitida a subcontratação do contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os serviços objeto deste Edital serão pagos à medida que forem apresentadas as faturas da prestação dos mesmos, mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento, em **até 30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.2 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

7.3 - A DESO poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do Contrato.

7.4 - Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura do Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

7.5 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.1** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIII – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Erro na execução dos serviços, de responsabilidade da CONTRATADA;

b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;

c) Erro ou vício das faturas;

d) Apresentação de fatura com CPF/MF diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

8.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “e” acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 9.2. Prestar os serviços contratados, no preço, prazo e forma estipulados no cronograma de execução do Programa “Boa Semana”;
- 9.3. Planejar e desenvolver pesquisas para análise da realidade social e para encaminhamento de ações relacionadas a questões que emergem do âmbito de ação do Serviço Social;
- 9.4. Entregar mensalmente Relatório Descritivo Mensal, carimbado e datado, com registro fotográfico das visitas e demais serviços e ações realizados, que serão analisados pela CSSB - Coordenação de Serviço Social e Benefícios;
- 9.5. Elaborar Relatório Anual e apresentar à CSSB - Coordenação de Serviço Social e Benefícios ao final do ano civil, em forma impressa e meio digital, devidamente carimbado e datado;
- 9.6. A contratada deverá exercer controle de qualidade sobre as informações apresentadas, tanto nos Relatórios e pareceres, como nos registros fotográficos, visando a clareza, objetividade, consistência das informações, em texto isento de erros de português e de digitação, de modo a refletir o padrão de qualidade desta Companhia;
- 9.7. Atender a todas as recomendações sanitárias da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde do Brasil e da Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe no que se refere aos cuidados e proteção contra a Covid-2019, com uso de máscaras descartáveis e álcool em gel para higienização das mãos, além de respeitar o distanciamento social.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

- 10.1. Exigir o fiel cumprimento das ações do Programa “Boa Semana” e do contrato, bem como zelar na prestação dos serviços e no cumprimento dos prazos;
- 10.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente, no prazo e forma estabelecidos no cronograma de execução dos serviços contratados (Anexo II);
- 10.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para prestação do serviço;
- 10.4. Propor demandas, conforme as necessidades e exigências apresentadas pelos empregados na CSSB - Coordenação de Serviço Social e Benefícios;
- 10.5. Realizar monitoramento e avaliação mensal do trabalho executado, analisando dados e atividades propostas, bem como a qualidade e a quantidade dos serviços contratados, a fim de rever metas visando à reorganização e redirecionamento das ações, quando necessário.
- 10.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, assinando prazo para sua correção;
- 10.7. Disponibilizar transporte com motorista para os profissionais realizar o seu deslocamento da sede da DESO à unidade destino, conforme cronograma de execução dos serviços.
- 10.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 10.9. Atender a todas as recomendações sanitárias da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde do Brasil e da Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe no que se refere aos cuidados e proteção contra a Covid-2019, com entrega de máscaras descartáveis e álcool em gel para higienização das mãos para os profissionais participantes.
- 10.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 – A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:
- 11.1.1 – Advertência;
- 11.1.2 – Multa moratória;

11.1.3 – Multa compensatória;

11.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 – As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

11.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

11.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

11.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.4 – Fizer declaração falsa;

11.3.5 – Cometer fraude fiscal;

11.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

11.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

III – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 25% sobre o saldo remanescente do contrato;

IV – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

11.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Os preços fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA XIII – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

13.1 - Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XIV – DAS DESPESAS DO CONTRATO

14.1 - Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XV – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

15.1 - Integram este Contrato:

- a) Publicação.
- b) Procedimento administrativo 8303/2021.

CLÁUSULA XVI – DA RESCISÃO

16.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos deste Contrato.

17.2 - Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO.

Aracaju/SE, 25 de março de 2021.

Electronically signed by:

TATIANE CRAVO DE MELO

TATIANE CRAVO DE MELO
tatiame-mello@hotmail.com
25/03/2021 12:32:03

ID: D0U4TGOBZ-GEZTINBYGY-IV6UVC252K3W1

"TATIANE CRAVO DE MELO"
CONTRATADA

Electronically signed by:

emerson dantas de menezes

emerson dantas de menezes
emersondantas@deso-se.com.br
25/03/2021 14:38:07

ID: 5GU4TGOBZ-GEZTINBYGY-DMDO42IQGCJW1

"EMERSON DANTAS MENEZES"
ADVOGADO – DESO

Electronically signed by:

CARLOS FERNANDES

CARLOS FERNANDES
carlosmelo@deso-se.com.br
26/03/2021 07:15:00

ID: 2GU4TGOBZ-GEZTINBYGY-2WMF42ENIQKTE

"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE – DESO

Electronically signed by:

RICARDO PEREIRA S DOS REIS

RICARDO PEREIRA S DOS REIS
ricardosimoes@deso-se.com.br
25/03/2021 14:45:04

ID: 2GU4TGOBZ-GEZTINBYGY-2WMF42ENIQKTE

"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO

ANEXO I – UNIDADES DA GRANDE ARACAJU

DGC – Diretoria de Gestão Corporativa • GTIC – Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação • GGPE – Gerência de Gestão de Pessoa • GGSS – Gerência de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho • GAAD – Gerência de Apoio Administrativo
DGC • GCAL – Gerência de Compras e Almoxarifado
GMDN – Gerência Metropolitana de Distribuição Norte
GMDS – Gerência Metropolitana de Distribuição Sul
SUES – Superintendência de Sistema de Esgotamento Sanitário
GMPM – Gerência Metropolitana de Produção e Manutenção de Adutoras • CMPR – Coordenação Metropolitana de Produção (ETA Oviedo Teixeira, ETA Poxim, ETA Cabrita, ETA R0).

Electronically signed by:

TATIANE CRAVO DE**TATIANE CRAVO DE**MELO
tatiame-mello@hotmail.com

25/03/2021 12:32:03

ID: DGU4TGOBZ-GEZTINBYGY-IV6LVC252K3WE

Electronically signed by:

CARLOS FERNANDES**CARLOS FERNANDES**

carlosmelo@deso-se.com.br

26/03/2021 07:15:00

ID: 2GU4TGOBZ-GEZTINBYGY-2WMF42ENIQKTE

PROGRAMA BOA SEMANA

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 2021/2022

ATIVIDADES	Abr 2021	Mai 2021	Jun 2021	Jul 2021	Ago 2021	Set 2021	Out 2021	Nov 2021	Dez 2021	Jan 2022	Fev 2022	Mar 2022
Diagnóstico social para conhecer as demandas sociais nas unidades – Aplicar questionário sobre o perfil socioeconômico dos trabalhadores das unidades.	X											
Execução do “Eixo Saúde Social e Cultural”.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Avaliação/readequação do programa por parte da equipe executora e da equipe técnica da CSSB/DESO.			X			X			X			X
Reuniões mensais de monitoramento junto a equipe técnica da CSSB/DESO.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reunião de apresentação de resultados para diretores, gerentes e coordenadores.		X			X			X *			X	
Encontro									X			

Assinaturas

**TATIANE CRAVO DE MELO***tatianne-mello@hotmail.com***Aprovado/Assinado****emerson dantas de menezes***emersondantas@deso-se.com.br***Aprovado/Assinado****RICARDO PEREIRA S DOS REIS***ricardosimoes@deso-se.com.br***Aprovado/Assinado****CARLOS FERNANDES***carlosmelo@deso-se.com.br***Aprovado/Assinado**

Histórico do Documento

25/03

14:59

Fluxo **criado** - Data/Hora: 2021-03-25 14:59:05-03:00**25/03**

14:59

Fluxo **iniciado** - Data/Hora: 2021-03-25 14:59:05-03:00

TATIANE CRAVO DE MELO

25/03

14:59

Documento **pendente** de assinatura por **TATIANE CRAVO DE MELO** (Conta 1c88233ac30debaa338e6961c8bfaa14).Email: *tatianne-mello@hotmail.com* - Data/Hora: 2021-03-25 14:59:05-03:00**25/03**

15:31

Documento **visualizado** por **TATIANE CRAVO DE MELO** (Conta 1c88233ac30debaa338e6961c8bfaa14).Email: *tatianne-mello@hotmail.com* - Data/Hora: 2021-03-25 15:31:12-03:00**25/03**

15:32

Fluxo **aprovado (Assinatura eletrônica)** por **TATIANE CRAVO DE MELO** (Conta 1c88233ac30debaa338e6961c8bfaa14).Email: *tatianne-mello@hotmail.com* - IP: 177.25.172.20 - Latitude: -1.0, Longitude: -1.0 - Data/Hora: 2021-03-25 15:32:04-03:00

- 25/03**
15:32 Documento **visualizado** por **TATIANE CRAVO DE MELO** (Conta 1c88233ac30debaa338e6961c8bfaa14).
Email: tatianne-mello@hotmail.com - Data/Hora: 2021-03-25 15:32:10-03:00
- 25/03**
20:20 Documento **visualizado** por **TATIANE CRAVO DE MELO** (Conta 1c88233ac30debaa338e6961c8bfaa14).
Email: tatianne-mello@hotmail.com - Data/Hora: 2021-03-25 20:20:43-03:00
- 26/03**
10:16 Documento **visualizado** por **TATIANE CRAVO DE MELO** (Conta 1c88233ac30debaa338e6961c8bfaa14).
Email: tatianne-mello@hotmail.com - Data/Hora: 2021-03-26 10:16:06-03:00

emerson dantas de menezes

- 25/03**
17:37 Documento **visualizado** por **emerson dantas de menezes** (Conta fff079091fab64095f9cad3298f1057a).
Email: emersondantas@deso-se.com.br - Data/Hora: 2021-03-25 17:37:43-03:00
- 25/03**
17:38 Fluxo **aprovado (Assinatura eletrônica)** por **emerson dantas de menezes** (Conta fff079091fab64095f9cad3298f1057a).
Email: emersondantas@deso-se.com.br - IP: 187.87.236.99 - Latitude: -10.9282942, Longitude: -37.0718426 - Data/Hora: 2021-03-25 17:38:08-03:00
- 25/03**
17:38 Documento **visualizado** por **emerson dantas de menezes** (Conta fff079091fab64095f9cad3298f1057a).
Email: emersondantas@deso-se.com.br - Data/Hora: 2021-03-25 17:38:12-03:00
- 26/03**
13:02 Documento **visualizado** por **emerson dantas de menezes** (Conta fff079091fab64095f9cad3298f1057a).
Email: emersondantas@deso-se.com.br - Data/Hora: 2021-03-26 13:02:59-03:00
- 26/03**
13:10 Documento **visualizado** por **emerson dantas de menezes** (Conta fff079091fab64095f9cad3298f1057a).
Email: emersondantas@deso-se.com.br - Data/Hora: 2021-03-26 13:10:48-03:00

RICARDO PEREIRA S DOS REIS

- 25/03**
17:43 Documento **visualizado** por **RICARDO PEREIRA S DOS REIS** (Conta 5bf23052a73a9ccd5f3d5d82b4ba148a).
Email: ricardosimoes@deso-se.com.br - Data/Hora: 2021-03-25 17:43:50-03:00
- 25/03**
17:45 Fluxo **aprovado (Assinatura eletrônica)** por **RICARDO PEREIRA S DOS REIS** (Conta 5bf23052a73a9ccd5f3d5d82b4ba148a).
Email: ricardosimoes@deso-se.com.br - IP: 190.15.110.18 - Latitude: -10.9261253, Longitude: -37.0472546 - Data/Hora: 2021-03-25 17:45:05-03:00
- 25/03**
17:45 Documento **visualizado** por **RICARDO PEREIRA S DOS REIS** (Conta 5bf23052a73a9ccd5f3d5d82b4ba148a).
Email: ricardosimoes@deso-se.com.br - Data/Hora: 2021-03-25 17:45:09-03:00

CARLOS FERNANDES

Fluxo aprovado (Assinatura eletrônica) por **CARLOS FERNANDES** (Conta
af1ec08928fca5b339eab2cc1e39c851).
Email: carlosmelo@deso-se.com.br - IP: 190.15.110.18 - Identidade do Documento
Longitude: -37.0540544 - Data/Hora: 2021-03-26 10:15:02-03:00

26/03 Documento **visualizado** por **CARLOS FERNANDES** (Conta
af1ec08928fca5b339eab2cc1e39c851).
10:15 Documento **visualizado** por **CARLOS FERNANDES** (Conta
26/03 Email: carlosmelo@deso-se.com.br - Data/Hora: 2021-03-26 10:15:11-03:00
af1ec08928fca5b339eab2cc1e39c851).
10:14 Email: carlosmelo@deso-se.com.br - Data/Hora: 2021-03-26 10:14:41-03:00

Hash do documento

(Checksum documento original): 99a8345f8f7cb022ce14903bf7796960f4c945fa

(Checksum documento assinado): 8fc665daa3692cd4b84e46a8732cc1bdf1bde0f9

Os documentos de Hash acima são os detentores desse log.

O **Assine Online** é responsável pela **certificação** e **autenticação** desse documento.



Se o documento for impresso, é preciso validá-lo com este **QR Code**. Aponte a câmera do seu celular para essa imagem e acesse o **validador de assinaturas**.